

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 0009, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Referente ao Ofício Nº 0580/2023 – COGEL

Projeto de Lei Ordinário nº 0246/2021 (VETO PARCIAL)

Ementa: “Cria e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, na forma que indica”.

Autoria: Vereadora Tia Francisca

Senhor Presidente,

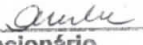
Cumprimentando-o cordialmente, devolvo a essa Egrégia Câmara, com VETO PARCIAL o Projeto de Lei Ordinário em epígrafe, por vício formal de iniciativa, pelas razões que exponho.

O projeto tem como fim reconhecer as iniciativas de empreendedorismo feminino, em um cenário onde as mulheres buscam qualificar-se e aumentar seus conhecimentos sobre negócios e sobre o próprio mercado. Destaca, também, que as mulheres empreendedoras buscam a flexibilidade de horários, ao contrário dos homens, que visam os ganhos como causa principal.

O projeto submetido à Casa Parlamentar, após todo o processo legislativo de discussão e apreciação, manteve seu texto original sem alterações.

O projeto em seu art. 4º informa que o Poder Executivo regulamentará, no prazo máximo de 30 dias, a presente Lei, assim como estipela obrigação de realizar os objetivos da Lei em parceria com a iniciativa privada.

**AO EXMO. SR
VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	955
DATA:	06 / 06 / 2023
HORA:	14:54
	
Funcionário	

Primeiro, a norma é autoaplicável, ou seja, prescinde de regulamentação posterior para sua aplicação.

No mesmo dispositivo traz a condição de executar, em parceria com a iniciativa privada, os objetivos trazidos no texto da proposição, o que adentra na esfera de competência de iniciativa do Prefeito (Art. 46, § 1º, IV, LOM), o que culmina em vício formal de iniciativa.

Dessa forma, por conter vício formal de iniciativa, o projeto de lei pode ser sancionado com aposição de VETO PARCIAL ao art. 4º da proposição.

Dessa forma, tal previsão fere a competência do Prefeito em fixar as atribuições e o funcionamento dos órgãos municipais, o que culmina em vício formal de iniciativa.

Ante o exposto, pelas razões acima, o projeto pode ser sancionado com **VETO PARCIAL a incidir sobre o art. 4º da proposição.**

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA



2024

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número ST2PZLWA

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2369549 e código ST2PZLWA

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 05/06/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 11.368, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Cria e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de novembro, de modo a coincidir com o dia 19 de novembro (Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino), e destinada a promover a igualdade de acesso das mulheres às atividades produtivas e incentivar a consolidação de seus empreendimentos através da inclusão social e econômica.

Art. 2º A Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino tem como objetivos:

I — fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços;

II — incentivar a criação de políticas públicas e privadas para o fortalecimento do conceito de empreender, ou seja, criar e/ou manter os negócios;

III — viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para as novas empreendedoras e as já estabelecidas, mas que necessitam sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo;

IV — criar espaços para as empreendedoras discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos.

Art. 3º A realização dos eventos da Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades desta semana se darem em espaços públicos e/ou privados do Município que apresentarem disponibilidade para tal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número TP65LT32

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2369548 e código TP65LT32

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 05/06/2023